

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.632, DE 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Cabo Sabino

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.632, de 2009, de autoria do Deputado Valdir Colatto, estabelece que os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

O projeto determina ainda que a numeração de documentos públicos seja feita em sequência de três em três dígitos.

O projeto foi distribuído às seguintes comissões: para exame de mérito, à Comissão de Defesa do Consumidor e a esta Comissão; para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o autor ao destacar as dificuldades causadas pelo tamanho reduzido das letras empregadas em muitos documentos públicos. A padronização proposta constitui medida oportuna, que facilitará a leitura dos documentos.

A título de informação, registra-se que medida com o mesmo teor foi incorporada ao art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se à formatação dos contratos de adesão, historicamente fonte de recorrentes problemas para os consumidores.

Assim, trata-se de providência que, sendo de interesse de a toda a sociedade, merece nosso integral apoio.

É igualmente meritório o procedimento que se propõe em relação à numeração dos documentos. De fato, a numeração sequencial sem intervalos entre os dígitos proporciona vários equívocos quando de sua transcrição. O problema pode ser resolvido de modo simples, com a adoção de sistemática que agrupe os números documentais de três em três dígitos, facilitando a sua identificação gráfica.

Finalizando, lembramos que eventuais questionamentos envolvendo matéria constitucional, particularmente a aplicação das regras aos demais entes federados, deverão ser discutidos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Face ao exposto, considerados os aspectos da competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.632, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Cabo Sabino
Relator